



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

Terça-feira • 23 de Janeiro de 2024 • Ano XVIII • Nº 7252

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Atos Administrativos

LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA

Nº 01/2024

Secretaria de
Desenvolvimento
Sustentável



Cairu/BA, 19 de janeiro de 2024.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEDES no exercício da competência delegada pela Lei Nº 458/2014 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 990/2013 e tendo em vista o que consta no **Processo Nº 01/2022-MSP**. RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA**, para Parcelamento de Solo (G2.2) na modalidade Condomínio de Lotes, em conformidade com a Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEPRAM Nº 4.579/2018, válida pelo prazo de **01 (um) ano**, a Líder Patrimonial LTDA., inscrita no CNPJ 17.969.872/0001-65, empreendimento situado na 4ª Praia do Distrito de Morro de São Paulo, município de Cairu-BA, CEP 45.420-000, ocupando uma área total de 60.017,29m². O empreendimento está localizado na **Zona de Expansão Urbana Prioritária 2 (ZUP 2)** – Praia do Encanto, de acordo com o Decreto nº 398/2008, que regulamenta a Lei nº 241/2008 – Plano de Desenvolvimento Estratégico Cairu 2030 e na **Zona Turística Especial (ZTE)**, conforme o Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE da Área de Proteção Ambiental (APA), das ilhas de Tinharé e Boipeba, sob as coordenadas geográficas em UTM (*Datum* SIRGAS 2000) Latitude 8516962m S e Longitude 510023m O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes ambientais:

- I. Afixar no local do empreendimento de fácil visibilidade, 01 placa para divulgação da Licença Ambiental Municipal com dimensões 1,50 m x 1,0 m (de acordo com o modelo disponibilizado pela SEDES) – no prazo de 60 dias – e mantida até o prazo de sua vigência, com as seguintes informações: Autoridade licenciadora (com seus respectivos contatos), identificação do empreendedor com CPF ou CNPJ, nome do empreendimento, tipo, número e prazo da licença ambiental, bem como, o número do Processo de Licenciamento que deu origem a mesma;
- II. Atender às restrições do zoneamento da APA de acordo com Resolução CEPRAM Nº 1.692 de 19 de junho de 1998, especialmente no que se trata da ZONA TURÍSTICA ESPECIAL – ZTE;
- III. Atender às restrições do zoneamento municipal de acordo com a Lei nº 241/2008 (Plano de Desenvolvimento Estratégico Cairu 2030), especialmente no que se trata da ZONA EXPANSÃO URBANA PRIORITÁRIA 2 (ZUP 2) - Praia do Encanto;
- IV. Solicitar autorização ao órgão ambiental competente antes de realizar qualquer intervenção na vegetação existente na área do empreendimento;
- V. Priorizar a inserção de espécies vegetais da flora nativa nas áreas verdes do empreendimento;

Secretaria de Desenvolvimento Sustentável (SEDES): Rua Benjamin Constant, S/N, Centro, Cairu – Bahia.
CEP: 45.420-000; e-mail: sedes@cairu.ba.gov.br

- VI. Dispor adequadamente todo o entulho gerado na obra, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRCC) apresentado;
- VII. Dispor adequadamente todo o resíduo gerado, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) apresentado;
- VIII. Apresentar relatório de cumprimento das condicionantes listadas na carta de viabilidade de abastecimento de água nº 126VT/21-IS (EMBASA) até a implantação do empreendimento;
- IX. Apresentar relatório anual de cumprimento de condicionantes da Licença Municipal Simplificada – LMS.

Art. 2º Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Cairu, as ocorrências consideradas anormais enviando relatório detalhado no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da ocorrência.

Art. 3º Requerer previamente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Cairu a competente licença para qualquer alteração que venha a ocorrer no projeto hora licenciado, conforme Decreto Municipal nº 990/2013 e Lei nº 458/2014.

Art. 4º O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará aplicação das medidas cabíveis.

Art. 7º Conforme Lei Municipal nº 458 de 02 de setembro de 2014, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação de sua Licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade.

Art. 8º Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDES, INEMA, IBAMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

Art. 9º Esta licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Ivã Ferreira de Amorim Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável.
